

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.448, DE 2012**

Torna obrigatória a aquisição de veículos nacionais para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União.

**Autora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

**Relator:** Deputado ANTONIO BALHMANN

### **PARECER REFORMULADO**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Elcione Barbalho, determina a obrigatoriedade de aquisição de veículos nacionais por parte de órgãos e entidades da administração direta e indireta da União. Ressalva dessa obrigatoriedade, porém, a compra de viaturas para os Corpos de Bombeiros, para as Polícias civis e militares, para a Polícia Federal e as Forças Armadas, bem como a aquisição de ambulâncias.

Em sua justificativa, a ilustre Deputada argumenta que a iniciativa preconizada pelo projeto visa a fortalecer a indústria automotiva nacional, ampliando os postos de trabalho e a renda dos trabalhadores.

Inicialmente a proposição foi despachada, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação, inclusive para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Na primeira comissão ao qual foi distribuído, o projeto em tela recebeu parecer favorável da ilustre Deputada Flávia Moraes, o qual não foi votado em virtude de deferimento de requerimento do ilustre Deputado Valdivino de Oliveira para a inclusão desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no exame da matéria.

Redistribuída a esta Comissão, recebemos a honrosa incumbência de relatar a proposição, a qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de projeto que tem por objetivo estimular a indústria automobilística nacional por meio da utilização do poder de compra do governo federal. Acredita-se que, por meio da obrigatoriedade de o governo adquirir veículos nacionais, a indústria automotiva brasileira será fortalecida e o emprego e a renda, ampliados.

No Brasil, após a crise mundial de 1929, a política econômica foi direcionada para o fortalecimento da indústria nacional por meio da substituição da importação de bens manufaturados, processo conhecido como Industrialização por Substituição de Importações. No segundo governo de Getúlio Vargas, o estímulo à industrialização foi marcado pela instituição de taxas de câmbio valorizadas para importação de bens de capitais e taxas desvalorizadas para importação de bens produzidos internamente. No governo Juscelino Kubitschek também foi proibida a importação de bens que pudessem ser produzidos nacionalmente. O Governo Militar, por sua vez, protegeu um conjunto amplo de setores, desde a petroquímica até a informática.

Recentemente, como maneira de estimular alguns setores industriais, a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, incluiu parágrafos ao art. 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), de forma a assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, ao definir margens de preferência em compras públicas. As margens de preferência são determinadas pelo Poder Executivo federal, por meio de decreto, expedido pelo Presidente da República. Até julho de 2013, foram autorizadas margens de preferência para 14 grupos de produtos, dentre eles medicamentos, tratores, caminhões e computadores.

Adicionalmente, outros produtos e serviços podem ser adicionados a essa lista por indicação dos entes federados à Comissão Interministerial de Compras Públicas. A Comissão, por seu turno, é responsável por providenciar estudos sobre a viabilidade de inclusão de novos

produtos, cuja aquisição pública poderá ser realizada com margem de preferência. Nesses estudos devem ser identificados os impactos da inclusão de novos produtos ou serviços sobre o potencial de geração de emprego e renda, sobre o desenvolvimento e a inovação tecnológica realizados no País, bem como o efeito multiplicador da medida sobre a arrecadação de tributos. Por sua vez, também são calculados os custos adicionais resultantes da aquisição dos produtos e serviços nacionais. Nas revisões dos estudos, são realizadas análises retrospectivas dos resultados.

Nesse sentido, a medida proposta pelo projeto visa a incluir outros bens da indústria automotiva brasileira, os quais também passarão a fazer jus a tratamento diferenciado no tocante às compras públicas federais, aprofundando assim a política industrial instituída pela Lei nº 12.349/10. Iniciativas que venham a estimular e a favorecer o crescimento deste setor terão, indubitavelmente, significativo impacto positivo sobre a geração de renda e de emprego em nosso país, e constituirão um estímulo à inovação. Por esses motivos, devem ser louvadas.

Convém destacar, por oportuno, que a participação do setor automotivo no PIB brasileiro foi, em 2011, de cerca de 18% e, na produção industrial, ficou em torno de 25%. O setor emprega diretamente mais de 120 mil trabalhadores nas montadoras e mais de 217 mil no segmento de autopeças, sendo o total de empregos diretos e indiretos na cadeia automotiva estimado em 1,3 milhão de postos. Portanto, estímulos a esse setor certamente produzirão reflexos robustos sobre a economia brasileira.

Acreditamos também que, devido ao aumento do faturamento do setor, impulsionado pelas compras públicas, haverá aumento da arrecadação tributária que em muito suplantará eventuais custos resultantes da compra do produto nacional em detrimento do veículo importado.

Com o intuito de aperfeiçoar a proposição sob exame, propomos apenas duas modificações. Primeiramente, entendemos que é necessário equiparar os automóveis originários dos Estados Partes do Mercosul aos automóveis nacionais para efeito de aquisição desses bens por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União. O Brasil mantém acordos automotivos com a Argentina e o Uruguai, os quais estimularam uma ampla integração com montadoras e redes de fornecedores

de peças distribuídos pelos países membros, tornando praticamente impossível distinguir a origem dos automóveis produzidos no bloco econômico. Por esse motivo, propomos a substituição, no art. 1º do projeto, da expressão “veículos considerados nacionais” por “veículos originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul)”.

Por fim, excetuamos da obrigatoriedade de aquisição de veículos nacionais por parte de órgãos e entidades da administração direta e indireta da União a compra de veículos no exterior realizada por embaixadas, consultados e demais postos do Serviço Exterior brasileiro ou por outros órgãos que mantenham escritórios fora do Brasil, a exemplo da Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos – APEX. Nesses casos, a aquisição de carros produzidos no Brasil é inviável ou mesmo impossível, visto não estarem disponíveis nos mercados internacionais.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.448, de 2012, com as duas emendas de nossa autoria, em anexo.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado ANTONIO BALHMANN  
Relator